

PROCESSO Nº: 1.012.262
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTES: RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA; ADEMIR CARLOS DE CARVALHO e AMARIN ISRAEL DA SILVA (Vereadores)
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de representação oferecida pelos Vereadores Rodrigo Rodrigues de Souza, Ademir Carlos de Carvalho e Amarin Israel da Silva, solicitando a apuração de irregularidades nos Processos de Inexigibilidade de Licitação n^{os} 002/2014; 003/2014 e 004/2014, promovidos pela Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, que resultaram na formalização dos Contratos n^{os} 034/2014; 035/2014 e 043/2014, respectivamente, celebrados com a Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo – AMARP, para prestação de serviços de recapeamento em micro revestimento asfáltico em PMF de melhoramento, pelo período de 2014 a 2016.

Destarte, em função da sugestão da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, I, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** do Sr. **José Tarciso Raymundo**, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, na forma prevista no art. 166, §1º, II, do diploma regimental, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias** encaminhe a seguinte documentação:

- Composição detalhada dos custos do serviço prestado, do BDI e dos Encargos Sociais utilizados;
- Medições com suas respectivas memorias de cálculo;

- Razão do Credor da Contratada;
- Empenhos;
- Notas fiscais;
- Liquidações.

Na oportunidade, comunique-se que o não atendimento desta determinação, no prazo determinado, ficará sujeita às disposições estabelecidas no art. 318, III do RITCEMG e à multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Remetidas as informações solicitadas, os autos deverão retornar à 1ª CFOSE para a conclusão de seu exame técnico e, após, deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Caso decorrido o prazo sem que tenha havido o atendimento da diligência, os autos deverão retornar conclusos.

Tribunal de Contas, em 1º/07/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator